



Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/07/2024

Número: **1049183-52.2023.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Criminal da SJAM**

Última distribuição : **11/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Sonegação de contribuição previdenciária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Polícia Federal no Estado do Acre (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)				
IVON RATES DA SILVA (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
213028417 3	03/06/2024 17:44	Parecer	Parecer	Outros interessados



Documento id 2130284173 - Parecer

PR-AM-MANIFESTAÇÃO-12410/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
6º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**

Processo nº JF-AM-1049183-52.2023.4.01.3200-INQ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que subscritor, no uso das atribuições que lhe são constitucional e legalmente conferidas, com substrato no art. 129, I, da Constituição da República, no art. 6º, V, da Lei Complementar n.º 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

IVON RATES DA SILVA, brasileiro, ex-prefeito, nascido em 03/05/1969, filho de Evaristo Rates da Silva e Maria Sampaio de Oliveira, CPF nº 321.920.102-49, RG 190894-SSP/AM, residente no endereço Rua Valter Lins, nº 48, Bairro Rodoviário, CEP 69870-000, Envira/AM. E-mail: ivonrates2018@gmail.com. Fone (92) 99603-3100.

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

- No período de 2018 a 2019, **IVON RATES DA SILVA**, na qualidade de prefeito do município de Envira/AM, consciente e com livre propósito de sua vontade, suprimiu contribuição previdenciária mediante a omissão de valores declaratórios em guias de recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à previdência social (GFIP), o que caracteriza crime de sonegação de contribuição previdenciária, capitulado no artigo 337-A, incisos I e III, do Código Penal.
- Segundo apurado, em razão de fiscalização realizada por agente fiscal da

Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM
pram-oficio6@mpf.mp.br - (92) 2129-4751 ou 4700

Página 1 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por RICARDO GRALHA MASSIA, em 03/06/2024 17:44. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fd339f87.lacdd0e1.3a9e52de.916f6675

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.YY 6CTES LNLZP 3HFEY



Documento id 2130284173 - Parecer

Receita Federal (Num. 1957032150 - Pág. 26-35), o representante legal do município de Envira, entre 2018 e 2019, omitiu quando das transmissões das GFIP's, integralmente todos os fatos geradores das contribuições previdenciárias de contribuintes individuais, que lhe prestaram serviço nessa condição, bem como deixou de recolher aos cofres públicos as contribuições previdenciárias do empregador e as incidentes sobre os rendimentos omitidos desses segurados, conforme os autos da representação fiscal para fins penais nº 10280-736.716/2022-17 (Num. 1957032150 - Pág. 13-17)

3. Referidas condutas proporcionaram a evasão fraudulenta de contribuições sociais, as quais foram apuradas pela Delegacia da Receita Federal e culminaram na lavratura do auto de infração n. 10280-735.983/2022-77 e na RFPP n. 10280-736.716/2022-17, resultando no lançamento dos créditos previdenciários, conforme tabela abaixo (Num. 1827801191 - Pág. 174).

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R\$		
CP PATRONAL - CONTRIB EMPRESA/EMPREGADOR- L O	Cód. Receita Darf 2141	Valor 2.284.625,39
JUROS DE MORA (Calculados até 11/2022)		Valor 513.599,05
MULTA PROPORCIONAL (Passível de Redução)		Valor 5.140.407,08
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		Valor 7.938.631,52
Valor por Extenso SETE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS		

4. À época dos fatos, IVON RATES DA SILVA era o prefeito do Município de Envira, gestão 2017-2020.

5. O Município tomou ciência dos Autos de Infração por meio de edital eletrônico, com data de ciência 28.11.2022, inexistindo contestação administrativa do lançamento. **O crédito definitivamente constituiu-se em 29.12.2022** (Num. 1957032150 - Pág. 10 e 476).

6. Instaurado o inquérito policial, oficiou-se a Prefeitura de Envira de modo a esclarecer *modus operandi* dos responsáveis por todo trâmite burocrático-administrativo decorrente das elaborações de GFIPs etc., no período dos fatos (anos 2018 e 2019) (Num. 1957032150 - Pág. 1-3). Contudo, o Município Envira não localizou documentos da gestão anterior (Num. 2127861139 - Pág. 8-9 e 24-25).

7. Nas declarações em sede policial, IVON RATES DA SILVA, exerceu o direito de permanecer em silêncio (Num. 2127861139 - Pág. 4).

8. A materialidade do delito está comprovada por meio da Representação Fiscal para Fins Penais n. 10280-736.716/2022-17 (Num. 1957032150 - Pág. 15-17), bem como da

Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM
pram-oficio6@mpf.mp.br - (92) 2129-4751 ou 4700

Página 2 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por RICARDO GRALHA MASSIA, em 03/06/2024 17:44. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fd339f87.lacdd0e1.3a9e52de.916f6675

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLJY 6CTES LNLZP 3HFEY



Documento id 2130284173 - Parecer

lavratura do Auto de Infração para constituição dos créditos tributários devidos: a) Contribuição Previdenciária da Empresa e do Empregador (Num. 1957032150 - Pág. 19-24); Relatório Fiscal (Num. 1957032150 - Pág. 26-35).

9. O indício de autoria também se faz presente, na medida em que o denunciado era representante legal do sujeito passivo, Município de Envira, sendo, portanto, responsável pela gestão da municipalidade.

10. Assim agindo, o denunciado IVON RATES DA SILVA incorreu no tipo penal do art. 337-A, I e III do CP, pelo que o Ministério Público Federal requer o recebimento desta denúncia, com a posterior citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), prosseguindo-se nos demais atos do procedimento ordinário até final sentença condenatória, bem como a fixação de valor mínimo da condenação para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP).

Manaus, data da assinatura eletrônica.

- assinado eletronicamente -
RICARDO GRALHA MASSIA
Procurador da República
- em substituição -

Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM
pram-oficio6@mpf.mp.br - (92) 2129-4751 ou 4700

Página 3 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por RICARDO GRALHA MASSIA, em 03/06/2024 17:44. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fd339f87.lacdd0e1.3a9e52de.916f6675

Documento assinado digitalmente - T JAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL-Y-6CTES-LNLZP-3HFEY



Documento id 2130284173 - Parecer

Processo nº JF-AM-1049183-52.2023.4.01.3200-INQ

COTA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

Meritíssimo(a) Juiz(iza) Federal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso I do art. 129 da Constituição Federal, oferece DENÚNCIA em desfavor de IVON RATES DA SILVA pela prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no artigo 337-A, incisos I e III do do Código Penal.

Deixa de propor, antes do oferecimento da denuncia, Acordo de Não Persecução Penal em razão do elevado valor a ser alcançado para reparação do dano - R\$ 7.938.631,52, sem prejuízo de eventual oferta acaso o réu se manifeste, nos autos da ação, pela possibilidade de ressarcir os valores sonegados.

Manaus/AM, na data da assinatura

- assinado eletronicamente -
RICARDO GRALHA MASSIA
Procurador da República
- em substituição -

Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM
pram-oficio6@mpf.mp.br - (92) 2129-4751 ou 4700

Página 4 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por RICARDO GRALHA MASSIA, em 03/06/2024 17:44. Para verificar a assinatura acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fd339f87.lacdd0e1.3a9e52de.916f6675

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLJY 6CTES LNLZP 3HFEY

